

Aula 00

*Prefeitura de Lins-SP / GCM-Lins
(Guarda Municipal) ECA, Estatuto do
Idoso e Lei Maria da Penha - 2024 (Pós
Edital)*

Autor:
Ricardo Torques

21 de Março de 2024

Sumário

ECA, Estatuto do Idoso e Lei Maria da Penha	2
Disposições Preliminares do ECA	5
1 - Doutrina da Proteção Integral	5
2 - Conceito de criança e de adolescente	6
3 - Princípios Basilares	7
3.1 - Princípio da prioridade absoluta	7
3.2 - Princípio da dignidade.....	8
3.3 - Princípio da não discriminação.....	8
4 - Interpretação do ECA.....	9
Legislação Destacada e Jurisprudência Correlata	9
Resumo	10
Considerações Finais.....	12
Questões Comentadas	12
Lista de Questões.....	25
Gabarito.....	31



ECA, ESTATUTO DO IDOSO E LEI MARIA DA PENHA

Iniciamos nosso Curso de ECA, Estatuto do Idoso e Lei Maria da Penha em **teoria** e **questões**, voltado para o cargo de **Guarda Civil Municipal** para o concurso da **Prefeitura Municipal de Lins-SP**.

Vejam os a ementa do edital:

- 1) LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE): Disposições Preliminares (art. 1º ao 6º); Da Prática de Ato Infracional (art. 103 ao 109); Do Conselho Tutelar (art. 131 ao 137) e Dos Crimes (art. 225 ao 244B)
- 2) LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 atualizada (ESTATUTO DO IDOSO): Disposições preliminares (art. 1º ao 7º) e Dos Crimes em Espécie (art. 95 a 108)
- 3) LEI Nº 11.340 DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (LEI "MARIA DA PENHA"): Art. 1º ao 7º.

Vamos falar um pouco sobre a nossa disciplina?

Trata-se de reformulação de um curso que temos trabalhado desde 2013, quando redigimos este material pela primeira vez. Desde então, acompanhamos provas de Direitos Humanos, percebendo a tendência de bancas, assuntos mais cobrados, novos conceitos doutrinários relevantes e a jurisprudência, nacional e internacional pertinente.

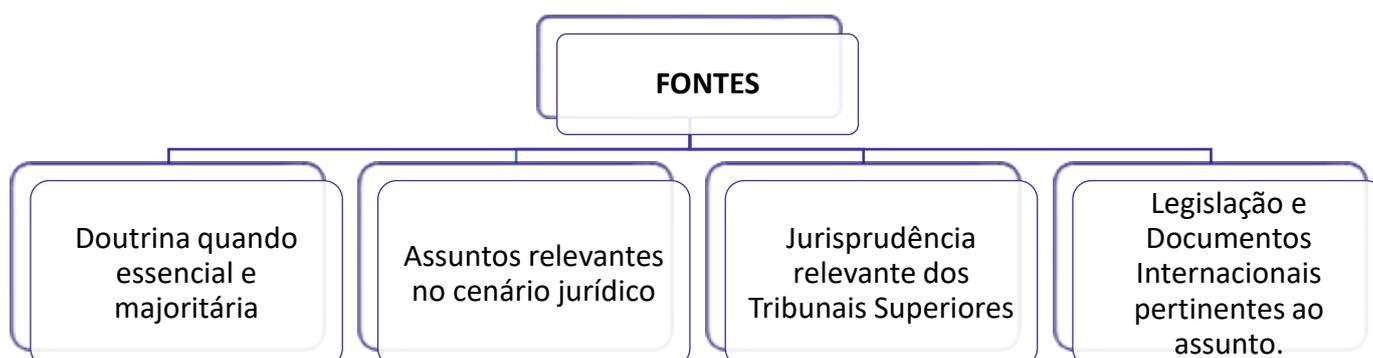
Assim, caso tenha estudado nossos cursos, notará que apresentamos vários pontos adicionais. Reduzimos alguns conteúdos e acrescentamos outros, segundo a evolução da cobrança da matéria em provas de concurso público.

Confira, a seguir, com mais detalhes, nossa metodologia.

Metodologia do Curso

Algumas constatações sobre a metodologia são importantes!

Podemos afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes "fontes".



Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Traremos questões de todos os níveis.

Essas observações são importantes pois permitirão que possamos organizar o curso de modo focado, voltado para acertar questões objetivas e discursivas.

Esta é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, façamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada de Direitos Humanos (Flávia Piovesan e Augusto Cançado Trindade, para citarmos dois dos expoentes neste ramo), o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para a hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

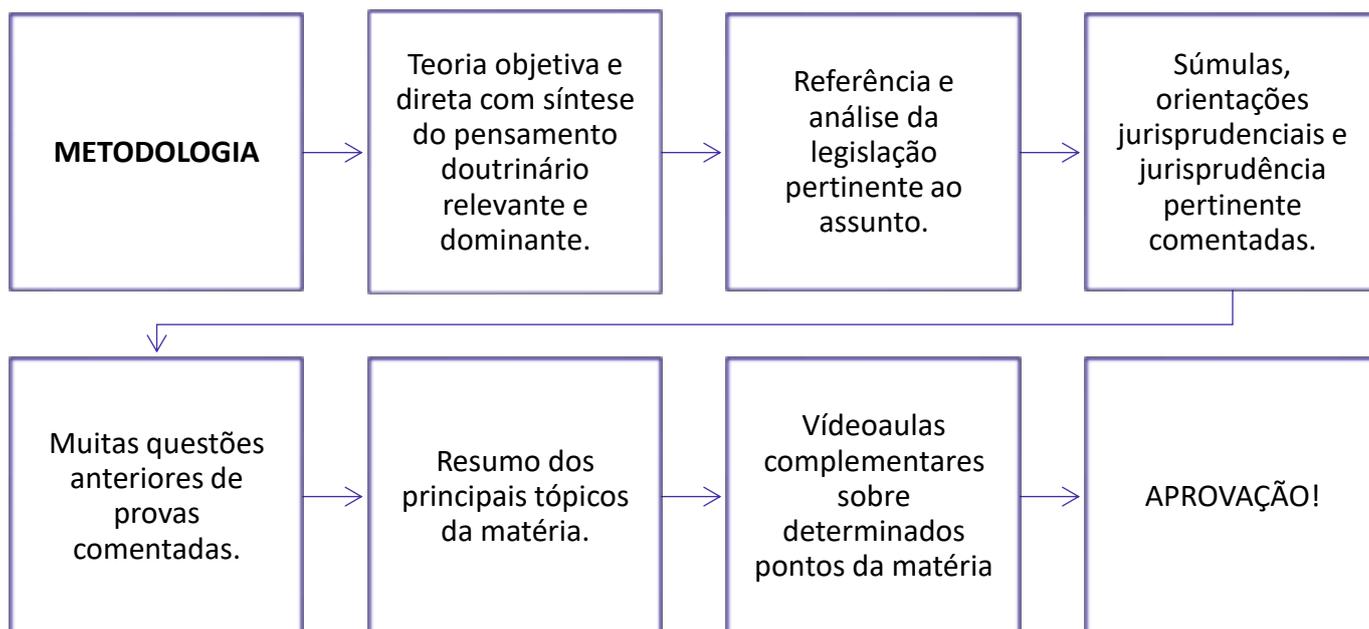
Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.PDF* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Facebook**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, **haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!**

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:





Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 10 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões.

Quanto à atividade de professor, leciono exclusivamente para concursos, com foco na elaboração de materiais em *pdf*. Temos, atualmente, cursos em Direitos Humanos, Direito Eleitoral e Direito Processual Civil.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: rst.estrategia@gmail.com

Instagram: @proftorques



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (PARTE 01)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nessa aula vamos abordar o seguinte ponto do edital:

2. Estatuto da Criança e do Adolescente (disposições preliminares, nos artigos 1º ao 6º)

O nosso estudo do ECA será distribuído em 3 aulas, sendo que esta é uma das mais importantes para a prova.

É importante destacar, também, que essa parte da matéria teve diversos dispositivos alterados recentemente pelas Leis 13.509/17, 13.715/18, 13798/19, 13840/19, 13845/19 e a Lei 14.344/2022 os quais, com certeza, poderão ser objeto de cobrança na sua prova. Portanto, fiquem atentos!

Bons estudos a todos!

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO ECA

Vamos começar com os primeiros 6 artigos do ECA. Nesse rol temos, especialmente, a definição de criança e adolescente e os princípios basilares que informam o ECA.

O art. 1º fala sobre o que o ECA trata. Aqui é fácil!

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a **proteção integral à criança e ao adolescente**.

Que o ECA trata a respeito dos direitos das crianças e dos adolescentes todos sabemos. Para a prova, entretanto, você deve saber que a ideia de “proteção integral” remete a algo a mais!

1 - Doutrina da Proteção Integral

Como já estudamos em aulas anteriores o ECA revogou o Código de Menores. A nova legislação veio para regulamentar e dar efetividade às orientações gerais conferidas pela Constituição, que instaurou no ordenamento jurídico brasileiro a Doutrina da Proteção Integral de acordo com o que diz o art. 227, *caput*, da CF.

Afirma a doutrina que, ao superar o Código de Menores, a nova disciplina presente no ECA retrata o conjunto de regras internacionais de proteção à criança e ao adolescente, notadamente a Convenção sobre os Direitos das Crianças.

Esse fundamento evidencia o reconhecimento de que **tanto a criança como o adolescente são sujeitos de direitos que recebem tratamento especial devido à condição de pessoa em desenvolvimento**.



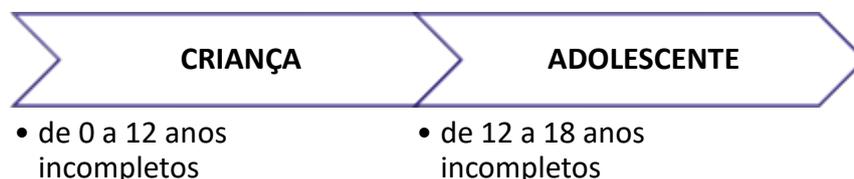
Recentemente foi editada a Lei 14.344/2022 conhecida por Lei Henry Borel seu objetivo prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente e teve como um dos seus fundamentos o artigo 227 da CF.

Em frente!

2 - Conceito de criança e de adolescente

O art. 2º do ECA estabelece os conceitos de criança e de adolescente. O ECA não adota o critério psicológico para distinguir criança de adolescente, adota o critério de idade.

Assim...



Completados 18 anos, o adolescente passa a ser um adulto, regido pela legislação civil, não mais merecendo proteção do ECA. **Essa é a regra!**

Pergunta-se:

O ECA poderá ser aplicado a maiores de 18 anos?

Pela literalidade do ECA, a resposta ao questionamento acima é positiva. Conforme o art. 2º, parágrafo único, **“aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade”**.

Se determinado adolescente, às vésperas de atingir a maioridade, pratica um ato infracional grave, sujeito à medida de internação, poderá permanecer, caso seja aplicada a medida pela via judicial, internado para além dos 18 anos. Aos 21 anos, a liberação será compulsória.

Esse entendimento é também adotado pelo STJ, portanto embora exista alguma divergência quanto a possibilidade de aplicação do ECA aos maiores de 18 anos prevalece a ideia que é possível no âmbito penal.

O art. 2º, parágrafo único, do ECA, não se aplica às relações civis, em face do regramento posterior pelo Código Civil de 2002, que reduziu a maioridade civil para os 18 anos.

Essa corrente, a **prevalecer nas provas de concurso público**, sugere a distinção entre as esferas cíveis e penais. Em relação aos aspectos cíveis, com a superveniência do CC/02, não mais se aplica o ECA aos maiores de 18. Contudo, em relação aos aspectos infracionais, aplica-se o art. 2º, parágrafo único, cujo exemplo mais claro é o art. 121, §5º, do ECA, que prevê liberação compulsória aos 21 anos de idade.



Reforçando! Esta corrente – **QUE ESTÁ DE ACORDO COM O STJ** – deve ser adotada por nós nas provas objetivas de concurso.

3 - Princípios Basilares

Vimos no início da aula que a doutrina da proteção integral constitui o fundamento do ECA. É o valor supremo de toda a legislação. Soma-se a esse fundamento três princípios fundamentais:

Vejamos cada um deles!

3.1 - Princípio da prioridade absoluta

O princípio da prioridade absoluta está previsto tanto na Constituição, no art. 227, *caput*, como no ECA, no art. 4º.



Segundo o referido princípio, constitui dever da família, da sociedade e do Estado em ação conjunta assegurar à criança e ao adolescente, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em face disso, o art. 4º, do ECA, parágrafo único, traz exemplos de como realizar o princípio da prioridade absoluta. Vejamos:

- ↳ primazia de receber **proteção** e **socorro** em quaisquer circunstâncias.
- ↳ precedência de **atendimento** nos serviços públicos ou de relevância pública.
- ↳ preferência na formulação e na execução das **políticas sociais públicas**.
- ↳ **destinação privilegiada de recursos públicos** nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Notem que todas as atividades acima declinadas devem ser asseguradas às pessoas em geral. Contudo, em relação às crianças e aos adolescentes deve conferir absoluta prioridade de tratamento.

Lembre-se que atender o disposto neste princípio é obrigação do Estado, da família e de toda sociedade.



3.2 - Princípio da dignidade



O art. 3º, do ECA, reforça que crianças e adolescentes gozam de **todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana**, com a obrigação de que sejam asseguradas oportunidades e facilidades para lhes propiciar o desenvolvimento físico, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Essa regra é relevante, pois destaca a necessidade de se conferir uma proteção especial pelo fato de serem pessoas em desenvolvimento e, portanto, encontrarem-se numa situação de vulnerabilidade. O texto legal destaca ainda que a proteção integral não se esgota no ECA todo o ordenamento jurídico deve garantir a proteção integral das crianças e adolescentes.

Em razão disso, asseguram-se vários direitos. Nesse aspecto, o art. 4º, do ECA, reproduz o art. 227, *caput*, da CF, e prevê os seguintes direitos:

vida	saúde	alimentação	educação
esporte	lazer	profissionalização	cultura
dignidade	respeito	liberdade	convivência familiar e comunitária.

Além disso, em respeito à dignidade das crianças e adolescentes, estabelece o art. 5º algumas vedações importantes, a fim de que não sejam submetidos à negligência, à discriminação, à exploração, à violência, à crueldade e à opressão. Como forma de evitar tais atos, há a previsão de crimes, sanções civis e administrativas para quem violar, por ação ou omissão, a dignidade das crianças e adolescentes.

3.3 - Princípio da não discriminação

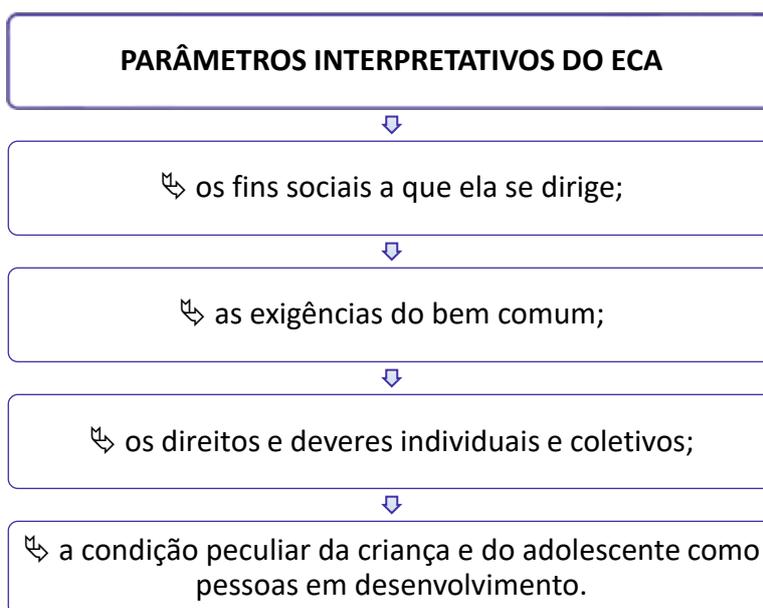
Cumprido destacar, ainda, que a Lei nº 13.257/2016 acrescentou o parágrafo único ao art. 3º, do ECA, para prever que os direitos que serão estudados ao longo do Estatuto são aplicados a todas as crianças e adolescentes sem qualquer discriminação.



4 - Interpretação do ECA

Em relação ao art. 6º do ECA podemos fazer um contraponto com a Lei 4.657/1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). O art. 5º da norma prevê que na interpretação das normas jurídicas em geral devem ser levados em consideração os fins sociais e as exigências do bem comum.

Em relação ao ECA, esses dois parâmetros são mantidos e outros, específicos desse ramo jurídico são acrescidos. Confira:



Esses parâmetros devem, portanto, orientar a **toda interpretação** do ECA. O estatuto busca proteger a criança e o adolescente de forma ampla e abrangente tendo em vista a situação peculiar desses indivíduos.

LEGISLAÇÃO DESTACADA E JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

↪ **Art. 2º**, do ECA: diferença entre criança e adolescente.

Art. 2º Considera-se **criança**, para os efeitos desta Lei, a pessoa **ATÉ DOZE ANOS** de idade **incompletos**, e **adolescente** aquela **ENTRE DOZE E DEZOITO ANOS DE IDADE**.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, **aplica-se EXCEPCIONALMENTE** este Estatuto às **pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade**.



RESUMO



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Sugerimos que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos. Caso encontrem dificuldade em compreender alguma informação, não deixem de retornar à aula.

- Doutrina da Proteção Integral

↳ O ECA revogou o Código de Menores

- CÓDIGO DE MENORES - doutrina da situação irregular
- ECA - doutrina da proteção integral

↳ Tanto a criança como o adolescente são sujeitos de direitos que recebem tratamento especial devido à condição de pessoa em desenvolvimento.

- Conceito de criança e de adolescente

↳ CRIANÇA - de 0 a 12 anos incompletos

↳ ADOLESCENTE - de 12 a 18 anos incompletos

↳ Aplicação do ECA às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade

O art. 2º, parágrafo único, do ECA, não se aplica às relações civis, em face do regramento posterior pelo Código Civil de 2002, que reduziu a maioria civil para os 18 anos.

Essa corrente, a **prevalecer nas provas de concurso público**, sugere a distinção entre as esferas cíveis e penais. Em relação aos aspectos cíveis, com a superveniência do CC/02, não mais se aplica o ECA aos maiores de 18. Contudo, em



relação aos aspectos infracionais, aplica-se o art. 2º, parágrafo único, cujo exemplo mais claro é o art. 121, § 5º, do ECA, que prevê liberação compulsória aos 21 anos de idade.

- Princípios Basilares

↳ **Princípio da prioridade absoluta** - constitui dever da família, da sociedade e do Estado em ação conjunta assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade todos os direitos.

↳ Realização do princípio da prioridade absoluta

- primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.
- precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública.
- preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas.
- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

↳ Princípio da dignidade - crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

↳ Todo o ordenamento jurídico deve garantir a proteção integral das crianças e adolescentes.

↳ **NENHUMA** criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

↳ Direitos assegurados

- vida
- saúde
- alimentação
- educação
- esporte
- lazer
- profissionalização
- cultura
- dignidade
- respeito
- liberdade



- convivência familiar e comunitária

↳ Princípio da não discriminação - os direitos são aplicados a todas as crianças e adolescentes sem qualquer discriminação.

- Interpretação do ECA

↳ os fins sociais a que ela se dirige;

↳ as exigências do bem comum;

↳ os direitos e deveres individuais e coletivos;

↳ a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da primeira parte do estudo do ECA. Foi uma aula tranquila e que trouxe informações muito importantes para a prova.

Excelentes estudos e até o próximo encontro.

Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com

[@proftorques](#)

QUESTÕES COMENTADAS

VUNESP

1. (VUNESP/Pref. Itapevi - 2019) Conforme o artigo 3º da Lei nº 8.069, de 1990, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata essa Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de

- a) autonomia e independência.
- b) liberdade e dignidade.



- c) sociabilidade e emancipação.
- d) diversidade e inclusão.
- e) respeito e convivência.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o caput do art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): "A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade."

As **alternativas A, C, D e E** estão incorretas, pois não correspondem à previsão legal objeto da questão.

2. (VUNESP/Pref. Itapevi - 2019) Enquanto o antigo Código de Menores destinava-se somente àqueles em situação irregular ou inadaptados, a Lei nº 8.069/90 reconhece o direito de todas as crianças e adolescentes à cidadania, independentemente de classe social. No Código havia um caráter discriminatório, que associava a pobreza à delinquência, encobrendo as reais causas das dificuldades vividas por esse público. Diferentemente, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) os direitos adquiridos têm um caráter universal. Define o ECA, em seu art. 3º, que criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, sem prejuízo

- a) do cumprimento de deveres.
- b) do acesso específico.
- c) da proteção integral.
- d) das conquistas do Código.
- e) da conduta adequada.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o caput do art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): "A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade."

As **alternativas A, B, D e E** estão incorretas, pois não correspondem à previsão legal objeto da questão.

3. (VUNESP/TRANSERP - 2019) O cuidado com as crianças vítimas de violência sexual sem integração, de fato, com a rede de atenção, implica não se comprometer com o real enfrentamento do problema nos



âmbitos individual e coletivo. O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente estabelece a estruturação desse cuidado a partir da articulação e integração em rede das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil. Nessa perspectiva, é correto afirmar que o assistente social é um elo nessa rede que, por meio de sua relação de horizontalidade com outros profissionais e instituições, pode contribuir para o planejamento e a execução de programas e ações mais amplas de

- a) proteção.
- b) culpabilização.
- c) adequação.
- d) compensação.
- e) averiguação.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A doutrina da proteção integral, prevista no art. 1º do ECA, é norte para todas as políticas públicas e medidas destinadas às crianças e adolescentes. O assistente social, por meio de sua efetiva atuação profissional, contribui para a concretização de programas e ações de proteção a essa parcela da população.

As **alternativas B, C, D e E** estão incorretas, pois não se apresentam como medidas perfeitamente alinhadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. (VUNESP/Pref. Peruíbe - 2019) Em relação às disposições preliminares do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, assinale a alternativa correta.

- a) O ECA adota como princípio geral a proteção da situação singular e individual do menor de dez anos.
- b) O ECA adota como princípio fundamental a proteção integral à criança e ao adolescente.
- c) Os casos expressos no ECA não se aplicam às pessoas de 21(vinte e um) anos de idade, mesmo que excepcionalmente.
- d) Para os fins do ECA, considera-se adolescente a pessoa a partir dos 13 (treze) anos de idade.
- e) Na interpretação do ECA, deverá ser levado em conta apenas os fins individuais de cada criança ou adolescente a que ele se dirige.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Como visto acima, o ECA adota a proteção integral à criança e ao adolescente, aplicando-se aos menores de 18 anos e não 10 anos como afirmado.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A previsão da proteção integral abre o texto do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.”



A **alternativa C** está incorreta. A previsão do parágrafo único do art. 2º do ECA é exatamente oposta à apresentada na alternativa: *“Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.”*

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o caput do art. 2º do Estatuto: *“Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.”*

A **alternativa E** está incorreta. Nos termos do art. 6º do ECA: *“Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.”*

5. (VUNESP/Pref. Cerquilha - 2019) O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, é específica para a proteção integral a um grupo de pessoas mais vulneráveis, que são as crianças e os adolescentes. Nesse grupo estão inseridas crianças

- a) de até 12 anos de idade incompletos, e adolescentes aqueles entre 12 e 18 anos de idade.
- b) de até 10 anos de idade completos, e adolescentes aqueles entre 11 e 21 anos. E, excepcionalmente, as pessoas cuja idade mental não ultrapassou os 10 anos.
- c) entre 1 e 7 anos completos, pré-adolescentes dos 8 aos 12 anos e adolescentes dos 13 aos 21 anos (24 se estiver estudando).
- d) que se encontram na faixa etária de 0 a 15 anos e adolescentes na faixa etária compreendida entre 16 e 21 anos.
- e) que, independentemente da idade, sejam incapazes de exercer uma atividade remunerada, e adolescentes, que são todos os indivíduos até 24 anos capazes de exercer uma atividade remunerada, mas que ainda residem na casa dos pais.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O conceito legal de criança e adolescente está expresso no caput do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente: *“Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.”*

As **alternativas B, C, D e E** estão incorretas, pois não correspondem à previsão legal objeto da questão.

6. (VUNESP/Pref. Cerquilha - 2019) Para os efeitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, mas

- a) o juiz poderá alterar essa definição legal, desde que seja para beneficiar a criança ou o adolescente infrator.
- b) as medidas socioeducativas não se submetem a essa regra quando tiverem por escopo garantir a proteção do seu destinatário.



- c) essas regras legais poderão ser afastadas pela Justiça da Infância e da Juventude quando se tratar de casos de grande repercussão que demandem tratamento diferenciado.
- d) o Estatuto poderá ser aplicado, independentemente da idade, ao adulto que cometer ato infracional considerado grave.
- e) aplica-se, excepcionalmente, o Estatuto às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, nos casos expressos em lei.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Não há qualquer previsão legal nesse sentido e o juiz deve aplicar o Estatuto nos exatos termos em que este define criança e adolescente.

A **alternativa B** está incorreta. As medidas socioeducativas devem ser aplicadas conforme as disposições do Estatuto quanto à idade da criança e do adolescente.

A **alternativa C** está incorreta. Não há qualquer previsão legal nesse sentido.

A **alternativa D** está incorreta. O artigo 2º e o parágrafo único do Estatuto delimitam sua aplicação às crianças, adolescentes e, excepcionalmente, aos maiores de idade entre 18 e 21 anos, ficando restrito aos casos expressos em lei.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Trata-se da previsão do parágrafo único do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): *“Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.”*

7. (VUNESP/SEMAE PIRACICABA - 2019) A criança deve estar plenamente preparada para o desenvolvimento harmonioso de sua personalidade, crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão; deve, ainda, estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade. Nesse sentido, determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no art. 5º, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, ferindo seus direitos fundamentais, sendo punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou

- a) premeditação.
- b) omissão.
- c) vingança.
- d) justiça.
- e) determinação.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o texto positivado no art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente: *“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de*



negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

As **alternativas B, C, D e E** estão incorretas pois não correspondem à previsão legal objeto da questão.

8. (VUNESP/Pref. F Morato - 2019) Ao se adotar os termos genéricos “criança” e “adolescente”, é necessário explicitar quais são os indivíduos considerados criança e adolescente. Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.069/1990, ao fixar o estatuto da criança e do adolescente, estabelece que se considera criança a pessoa

- a) entre quatro e doze anos completos de idade, e adolescente, aquela entre treze e vinte anos completos de idade.
- b) até doze anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade.
- c) cursando a educação infantil ou o ensino fundamental, e adolescente, aquela cursando o ensino médio.
- d) que não é capaz de responder por seus atos, e adolescente, aquela que tem discernimento dos fatos e, portanto, capaz de responder por seus atos.
- e) inimputável perante a lei, isto é, não é capaz de entender uma conduta ilícita e, assim, não pode ser penalizada; já o adolescente é uma pessoa imputável.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o *caput* do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente: *“Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.”*

As **alternativas A, C, D e E** estão incorretas pois não correspondem à definição legal objeto da questão.

9. (VUNESP/Pref. F Morato - 2019) De acordo com o art. 6º do ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, em sua interpretação: “levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas

- a) carentes”.
- b) em desenvolvimento”.
- c) em situação de risco”.
- d) vulneráveis socialmente”.
- e) frágeis emocionalmente”.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Nos termos do art. 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente: *“Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências*



do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.”

As **alternativas A, C, D e E** estão incorretas pois não correspondem à previsão legal objeto da questão.

10. (VUNESP/Pref. F Morato - 2019) Conforme o art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990, que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros, do direito à alimentação. Desse modo, também as escolas devem servir alimentação nos horários determinados e de forma orientada, pois, além de promover o desenvolvimento saudável, esse serviço é

- a) parte do processo educativo.
- b) um modo de liberar os pais dessa responsabilidade.
- c) condição para que os educandos nunca sejam reprovados.
- d) elemento necessário para garantir boa estatura aos alunos.
- e) um dos meios de garantir que os alunos não tenham nenhuma doença.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A questão era meramente interpretativa, sem um fundamento legal específico firmado em algum dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao estabelecer uma rotina de alimentação, além de promover o desenvolvimento saudável (suprimento adequado de nutrientes, aumento da imunidade, correto desenvolvimento corporal, base energética para desenvolvimento de atividades etc.), a escola colabora no processo educativo das crianças e dos adolescentes ali matriculados.

A **alternativa B** está incorreta. Como visto no próprio enunciado, o cuidado com crianças e adolescentes é dever da família, comunidade, sociedade em geral e do Poder Público. Assim, ainda que a escola ofereça refeições aos alunos, os pais continuarão obrigados a prover a sua alimentação.

A **alternativa C** está incorreta. Não há qualquer relação direta entre alimentação – reprovação.

A **alternativa D** está incorreta. Não necessariamente; sabe-se que a estatura é determinada, também, por questões genéticas.

A **alternativa E** está incorreta. De fato, uma boa alimentação auxilia no sistema imunológico, mas não é garantia de imunidade a toda e qualquer doença.

11. (VUNESP/Pref. F Morato - 2019) De acordo o art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990, que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros, dos direitos referentes à vida e à saúde. Nesse sentido, cabe, também à escola e a seus profissionais, desenvolver, junto às crianças, atividades e hábitos de higiene,



- a) usando medidas corretivas para que elas aprendam os hábitos de higiene rapidamente.
- b) orientando-as para que elas os aprendam e os incorporem como parte de uma vida saudável.
- c) priorizando apenas os hábitos de higiene bucal como os mais necessários a serem ensinados para todas as crianças.
- d) mantendo cobrança rigorosa e até punição, junto aos pais, para que eles se obriguem a ensinar, em casa, os hábitos de higiene a seus filhos.
- e) oferecendo cuidados de higiene para as crianças da creche e limitando-se a ensinar, aos alunos da pré-escola e do ensino fundamental, apenas o asseio das mãos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A escola e seus profissionais não podem fazer uso de medidas corretivas.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A questão era meramente interpretativa, sem um fundamento legal específico firmado em algum dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente. Cabe à escola e aos seus profissionais orientar, sem estabelecimento de punições, as crianças e adolescentes para que adquiram hábitos de higiene como forma auxiliar à consecução de saúde e qualidade de vida.

A **alternativa C** está incorreta. Todos os hábitos de higiene são relevantes e deverão ser ensinados aos alunos – crianças e adolescentes.

A **alternativa D** está incorreta. Não há qualquer fundamento legal para tal possibilidade.

A **alternativa E** está incorreta. A escola e seus profissionais devem buscar oferecer aos alunos, crianças e adolescentes, o máximo de informações possíveis quanto à higiene (e não apenas o asseio das mãos).

12. (VUNESP/Pref. F Morato - 2019) Odila é iniciante na função de Auxiliar de Atendimento Educacional, no município de Francisco Morato. Decidiu fazer um curso com noções básicas de primeiros socorros porque observou que os alunos se machucam com frequência em sua unidade de trabalho e, segundo verificou no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever do Poder Público, dentre outros participantes, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, dos direitos referentes à vida, à saúde, ao esporte, ao lazer. Por sua vez, o parágrafo único desse artigo explicita que a garantia de prioridade compreende

- a) providência de socorro em unidade particular e só excepcionalmente em unidade pública.
- b) aviso imediato aos pais para que eles ofereçam o socorro à criança.
- c) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.
- d) destinação de recursos públicos prioritariamente às áreas relacionadas com a proteção da juventude.
- e) adoção de políticas públicas voltadas primeiramente às atividades esportivas e posteriormente às ações da saúde.

Comentários



A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. A garantia de prioridade está esmiuçada no parágrafo único do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente e prevê:

Art. 4º. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

As **alternativas A, B, D e E** estão incorretas pois não encontram fundamento no parágrafo único do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

13. (VUNESP/Pref. F Morato - 2019) O ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece, no art. 3º, que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral”, da qual ele trata, assegurando-se-lhes “todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”. No parágrafo único desse artigo, acrescido em 2016, o ECA afirma que esses direitos, os quais enuncia, “aplicam-se a todas as crianças e aos adolescentes, sem discriminação” de nenhuma espécie. Considerando essa totalidade das crianças e dos adolescentes, à qual o ECA se refere, Tomás e Eliene, Auxiliares de Atendimento Educacional no município de Francisco Morato, compreenderam, corretamente que, ao atuarem na escola pública, na recepção a alunos com deficiência, no auxílio do transporte de materiais e objetos pessoais,

- a) privilegiam esses alunos porque só prestam esse atendimento a eles.
- b) estão fazendo mais que sua obrigação porque desejam ajudar a quem precisa.
- c) estão cumprindo ordens superiores, mas isso deveria ser obrigação dos pais ou de cuidadores.
- d) participam da eliminação de barreiras ao acesso desses alunos a bens e serviços que lhes assegurem o direito à educação.
- e) substituem o educar pelo cuidar, desviando-se das atribuições legais do cargo de auxiliar de atendimento educacional.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. A questão era meramente interpretativa, sem um fundamento legal específico firmado em algum dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, para facilitar a compreensão, apresentamos o conceito de profissional de apoio escolar, previsto no art. 3º, XIII do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015): “*pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas*



quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.” Nota-se, portanto, que Tomás e Eliene permitem que as barreiras sejam eliminadas (ou, ao menos, atenuadas) para garantir aos alunos o direito à educação.

A **alternativa A** está incorreta. Os direitos das pessoas com deficiência não podem ser vistos como privilégios, mas como mecanismos para atenuar ou eliminar as barreiras existentes e, assim, permitir que esses indivíduos exerçam seus direitos em condições de igualdade com as demais pessoas.

A **alternativa B** está incorreta. Tomás e Eliene são auxiliares de atendimento educacional e, por isso, ajudar os alunos nas suas mais diversas necessidades faz parte de suas atribuições.

A **alternativa C** está incorreta. O cuidado com a criança e o adolescente é de responsabilidade comum da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, como previsto no caput do art. 4º do ECA: *“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”*

A **alternativa E** está incorreta. Auxiliar os alunos na remoção de barreiras em nada substitui o educar pelo cuidar.

14. (VUNESP/Pref. F Morato - 2019) A Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), em seu art. 5º, determina que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Tratando de tema correlacionado, o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), dispõe sobre a intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), e coloca que isso ocorre “quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de

- a) passatempo.
- b) ostentação.
- c) divulgação de boatos.
- d) constrangimento psicossocial.
- e) obtenção de vantagem financeira.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 13.185/2015: *“Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.”*



Fique atento com a recente Lei 14.811/2024 que inseriu o artigo 146-A ao Código Penal tornando crime a intimidação sistemática (Bullying) e o cyberbullying.

As **alternativas A, B, C e E** estão incorretas pois não correspondem ao conceito legal previsto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 13.185/2015.

15. (VUNESP/Pref. São Roque - 2019) Conforme o artigo 4º, da Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Entre outros elementos, a garantia de prioridade compreende:

- a) agilidade, no prazo máximo de vinte e quatro horas, em processos e decisões judiciais nos quais haja criança envolvida.
- b) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.
- c) destinação extemporânea de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.
- d) preterição na formulação e na execução das políticas sociais públicas para crianças e adolescentes.
- e) postergação de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. O parágrafo único do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta medidas concretizadoras da garantia de prioridade, dentre elas a primazia de proteção e socorro:

Art. 4º. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

As **alternativas A, C, D e E** estão incorretas pois não correspondem a medidas de garantia de prioridade das crianças e adolescentes.

16. (VUNESP/TJ-AC - 2019) O Estatuto da Criança e do Adolescente é orientado pelo princípio da proteção integral da criança e do adolescente, que tem como marco legal o artigo 227 da Constituição



Federal. Sob tal ótica, quanto à técnica empregada pelo diploma menorista para definir criança e adolescente, bem como para considerá-los sujeitos de direitos e obrigações frente à família, à sociedade e ao Estado, é correto afirmar que

- a) a condição psíquica pode ser considerada de forma complementar à biológica porque a idade, isoladamente considerada, pode não levar à segura qualificação do menor como criança ou adolescente, adotando-se critério cronológico mitigado.
- b) ao se permitir que o maior de 18 (dezoito) anos permaneça no pólo passivo de ação de execução de medida socioeducativa, o Estatuto da Criança e do Adolescente não restou adstrito ao critério cronológico absoluto.
- c) é de diferenciação e tem por objetivo impedir a tipificação de condutas perpetradas por pessoa menor de 12 (doze) anos como infração penal, nos termos da legislação aplicável.
- d) de acordo com o artigo 2º, *caput*, criança é pessoa com até 12 (doze) anos incompletos, e adolescente aquela que tiver entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, adotando-se critério cronológico absoluto.

Comentários

A alternativa correta e gabarito da questão é a **alternativa D**. O Estatuto estabelece no art. 2º uma importante divisão conceitual, com implicações práticas relevantes. Considera-se criança a pessoa com até 12 anos incompletos, ou seja, aquele que ainda não completou seus doze anos. Por sua vez, adolescente é aquele que conta 12 anos completos e 18 anos incompletos. Ao completar 18 anos, a pessoa deixa de ser considerada adolescente e alcança a maioridade civil (art. 5º do CC). O critério adotado pelo legislador é puramente cronológico, sem adentrar em distinções biológicas ou psicológicas acerca do atingimento da puberdade ou do amadurecimento da pessoa.

Vejamos as demais assertivas.

A **alternativa A** está incorreta, pois, como dito nas linhas superiores o critério adotado pelo legislador brasileiro é puramente cronológico, sem adentrar em distinções biológicas ou psicológicas acerca do atingimento da puberdade ou do amadurecimento da pessoa.

A **assertiva B** está errada, porque o Estatuto aplica o critério puramente cronológico, não havendo qualquer exceção. O que ocorre é que o parágrafo único do art. 2º aplica excepcionalmente o Estatuto às pessoas entre 18 e 21 anos de idade. Ou seja, o Estatuto fixa os conceitos de criança e adolescente e tem por objetivo tutelá-los, mas é possível sua aplicação em situações nas quais o adolescente já tenha atingido a maioridade civil.

A **alternativa C** está incorreta, pois tanto a criança, quanto o adolescente praticam *ato infracional* (e não infração penal). Ocorre que, às crianças não podem ser aplicadas medidas socioeducativas, tão somente medidas protetivas.

17. (VUNESP/TJ-MT - 2018) No que se refere à garantia da prioridade absoluta, da forma como prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, tem-se que esta compreende:

- a) garantia de imunidade contra todo tipo de exploração sexual.



- b) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas.
- c) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, salvo se houver idoso.
- d) destinação privilegiada de recursos públicos e privados nas áreas relacionadas com o meio ambiente e os direitos sociais.
- e) a extensão da proteção quando atingida a idade adulta em situações expressamente previstas na lei.

Comentários

A garantia da prioridade absoluta vem disciplinada no art. 4º, do ECA, mais especificamente no seu parágrafo único. De acordo com esse dispositivo:

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

É por conta do disposto na sua alínea “c”, que o gabarito oficial foi considerado a **alternativa B**.

Vejamos as demais alternativas:

A **alternativa A** está incorreta por trazer uma garantia que não está compreendida no conceito do art. 4º.

A **alternativa C** peca em criar uma ressalva (“salvo se houver idoso”) que não existe no Estatuto (alínea “b”).

A **alternativa D** fala em “meio ambiente” e “direitos sociais”, o que contradiz a alínea “d”, do art. 4º. Além de falar em recursos privados.

E a **alternativa E**, assim como a alternativa A, traz uma disposição completamente alheia ao conceito de “garantia de prioridade” previsto no Estatuto.

18. (VUNESP/MPE-SP - 2016) O artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária e, em seu parágrafo único, esclarece que a garantia de prioridade compreende, além de outras, a

- a) primazia na destinação de recursos voltados à proteção e ao socorro nas instituições públicas.



- b) primazia na destinação de recursos para atendimento emergencial, exclusivamente no sistema público de saúde.
- c) primazia na formulação e na execução das políticas públicas voltadas ao esporte.
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.
- e) destinação privilegiada de recursos materiais e financeiros voltados ao atendimento em instituições particulares especializadas.

Comentários

Essa questão cobra o parágrafo único do art. 4º, citado no caput da questão.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. As demais alternativas não estão previstas em lei.

LISTA DE QUESTÕES

VUNESP

1. (VUNESP/Pref. Itapevi - 2019) Conforme o artigo 3º da Lei nº 8.069, de 1990, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata essa Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de

- a) autonomia e independência.
- b) liberdade e dignidade.
- c) sociabilidade e emancipação.
- d) diversidade e inclusão.
- e) respeito e convivência.



2. (VUNESP/Pref. Itapevi - 2019) Enquanto o antigo Código de Menores destinava-se somente àqueles em situação irregular ou inadaptados, a Lei nº 8.069/90 reconhece o direito de todas as crianças e adolescentes à cidadania, independentemente de classe social. No Código havia um caráter discriminatório, que associava a pobreza à delinquência, encobrendo as reais causas das dificuldades vividas por esse público. Diferentemente, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) os direitos adquiridos têm um caráter universal. Define o ECA, em seu art. 3º, que criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, sem prejuízo

- a) do cumprimento de deveres.
- b) do acesso específico.
- c) da proteção integral.
- d) das conquistas do Código.
- e) da conduta adequada.

3. (VUNESP/TRANSERP - 2019) O cuidado com as crianças vítimas de violência sexual sem integração, de fato, com a rede de atenção, implica não se comprometer com o real enfrentamento do problema nos âmbitos individual e coletivo. O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente estabelece a estruturação desse cuidado a partir da articulação e integração em rede das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil. Nessa perspectiva, é correto afirmar que o assistente social é um elo nessa rede que, por meio de sua relação de horizontalidade com outros profissionais e instituições, pode contribuir para o planejamento e a execução de programas e ações mais amplas de

- a) proteção.
- b) culpabilização.
- c) adequação.
- d) compensação.
- e) averiguação.

4. (VUNESP/Pref. Peruíbe - 2019) Em relação às disposições preliminares do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, assinale a alternativa correta.

- a) O ECA adota como princípio geral a proteção da situação singular e individual do menor de dez anos.
- b) O ECA adota como princípio fundamental a proteção integral à criança e ao adolescente.
- c) Os casos expressos no ECA não se aplicam às pessoas de 21(vinte e um) anos de idade, mesmo que excepcionalmente.
- d) Para os fins do ECA, considera-se adolescente a pessoa a partir dos 13 (treze) anos de idade.
- e) Na interpretação do ECA, deverá ser levado em conta apenas os fins individuais de cada criança ou adolescente a que ele se dirige.



5. (VUNESP/Pref. Cerquillo - 2019) O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, é específica para a proteção integral a um grupo de pessoas mais vulneráveis, que são as crianças e os adolescentes. Nesse grupo estão inseridas crianças

- a) de até 12 anos de idade incompletos, e adolescentes aqueles entre 12 e 18 anos de idade.
- b) de até 10 anos de idade completos, e adolescentes aqueles entre 11 e 21 anos. E, excepcionalmente, as pessoas cuja idade mental não ultrapassou os 10 anos.
- c) entre 1 e 7 anos completos, pré-adolescentes dos 8 aos 12 anos e adolescentes dos 13 aos 21 anos (24 se estiver estudando).
- d) que se encontram na faixa etária de 0 a 15 anos e adolescentes na faixa etária compreendida entre 16 e 21 anos.
- e) que, independentemente da idade, sejam incapazes de exercer uma atividade remunerada, e adolescentes, que são todos os indivíduos até 24 anos capazes de exercer uma atividade remunerada, mas que ainda residem na casa dos pais.

6. (VUNESP/Pref. Cerquillo - 2019) Para os efeitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, mas

- a) o juiz poderá alterar essa definição legal, desde que seja para beneficiar a criança ou o adolescente infrator.
- b) as medidas socioeducativas não se submetem a essa regra quando tiverem por escopo garantir a proteção do seu destinatário.
- c) essas regras legais poderão ser afastadas pela Justiça da Infância e da Juventude quando se tratar de casos de grande repercussão que demandem tratamento diferenciado.
- d) o Estatuto poderá ser aplicado, independentemente da idade, ao adulto que cometer ato infracional considerado grave.
- e) aplica-se, excepcionalmente, o Estatuto às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, nos casos expressos em lei.

7. (VUNESP/SEMAE PIRACICABA - 2019) A criança deve estar plenamente preparada para o desenvolvimento harmonioso de sua personalidade, crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão; deve, ainda, estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade. Nesse sentido, determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no art. 5º, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, ferindo seus direitos fundamentais, sendo punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou

- a) premeditação.
- b) omissão.
- c) vingança.



- d) justiça.
- e) determinação.

8. (VUNESP/Pref. F Morato - 2019) Ao se adotar os termos genéricos “criança” e “adolescente”, é necessário explicitar quais são os indivíduos considerados criança e adolescente. Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.069/1990, ao fixar o estatuto da criança e do adolescente, estabelece que se considera criança a pessoa

- a) entre quatro e doze anos completos de idade, e adolescente, aquela entre treze e vinte anos completos de idade.
- b) até doze anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade.
- c) cursando a educação infantil ou o ensino fundamental, e adolescente, aquela cursando o ensino médio.
- d) que não é capaz de responder por seus atos, e adolescente, aquela que tem discernimento dos fatos e, portanto, capaz de responder por seus atos.
- e) inimputável perante a lei, isto é, não é capaz de entender uma conduta ilícita e, assim, não pode ser penalizada; já o adolescente é uma pessoa imputável.

9. (VUNESP/Pref. F Morato - 2019) De acordo com o art. 6º do ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, em sua interpretação: “levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas

- a) carentes”.
- b) em desenvolvimento”.
- c) em situação de risco”.
- d) vulneráveis socialmente”.
- e) frágeis emocionalmente”.

10. (VUNESP/Pref. F Morato - 2019) Conforme o art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990, que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros, do direito à alimentação. Desse modo, também as escolas devem servir alimentação nos horários determinados e de forma orientada, pois, além de promover o desenvolvimento saudável, esse serviço é

- a) parte do processo educativo.
- b) um modo de liberar os pais dessa responsabilidade.
- c) condição para que os educandos nunca sejam reprovados.
- d) elemento necessário para garantir boa estatura aos alunos.
- e) um dos meios de garantir que os alunos não tenham nenhuma doença.

11. (VUNESP/Pref. F Morato - 2019) De acordo o art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990, que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do



Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros, dos direitos referentes à vida e à saúde. Nesse sentido, cabe, também à escola e a seus profissionais, desenvolver, junto às crianças, atividades e hábitos de higiene,

- a) usando medidas corretivas para que elas aprendam os hábitos de higiene rapidamente.
- b) orientando-as para que elas os aprendam e os incorporem como parte de uma vida saudável.
- c) priorizando apenas os hábitos de higiene bucal como os mais necessários a serem ensinados para todas as crianças.
- d) mantendo cobrança rigorosa e até punição, junto aos pais, para que eles se obriguem a ensinar, em casa, os hábitos de higiene a seus filhos.
- e) oferecendo cuidados de higiene para as crianças da creche e limitando-se a ensinar, aos alunos da pré-escola e do ensino fundamental, apenas o asseio das mãos.

12. (VUNESP/Pref. F Morato - 2019) Odila é iniciante na função de Auxiliar de Atendimento Educacional, no município de Francisco Morato. Decidiu fazer um curso com noções básicas de primeiros socorros porque observou que os alunos se machucam com frequência em sua unidade de trabalho e, segundo verificou no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever do Poder Público, dentre outros participantes, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, dos direitos referentes à vida, à saúde, ao esporte, ao lazer. Por sua vez, o parágrafo único desse artigo explicita que a garantia de prioridade compreende

- a) providência de socorro em unidade particular e só excepcionalmente em unidade pública.
- b) aviso imediato aos pais para que eles ofereçam o socorro à criança.
- c) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.
- d) destinação de recursos públicos prioritariamente às áreas relacionadas com a proteção da juventude.
- e) adoção de políticas públicas voltadas primeiramente às atividades esportivas e posteriormente às ações da saúde.

13. (VUNESP/Pref. F Morato - 2019) O ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece, no art. 3º, que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral”, da qual ele trata, assegurando-se-lhes “todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”. No parágrafo único desse artigo, acrescido em 2016, o ECA afirma que esses direitos, os quais enuncia, “aplicam-se a todas as crianças e aos adolescentes, sem discriminação” de nenhuma espécie. Considerando essa totalidade das crianças e dos adolescentes, à qual o ECA se refere, Tomás e Eliene, Auxiliares de Atendimento Educacional no município de Francisco Morato, compreenderam, corretamente que, ao atuarem na escola pública, na recepção a alunos com deficiência, no auxílio do transporte de materiais e objetos pessoais,

- a) privilegiam esses alunos porque só prestam esse atendimento a eles.



- b) estão fazendo mais que sua obrigação porque desejam ajudar a quem precisa.
- c) estão cumprindo ordens superiores, mas isso deveria ser obrigação dos pais ou de cuidadores.
- d) participam da eliminação de barreiras ao acesso desses alunos a bens e serviços que lhes assegurem o direito à educação.
- e) substituem o educar pelo cuidar, desviando-se das atribuições legais do cargo de auxiliar de atendimento educacional.

14. (VUNESP/Pref. F Morato - 2019) A Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), em seu art. 5º, determina que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Tratando de tema correlacionado, o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), dispõe sobre a intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), e coloca que isso ocorre “quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de

- a) passatempo.
- b) ostentação.
- c) divulgação de boatos.
- d) constrangimento psicossocial.
- e) obtenção de vantagem financeira.

15. (VUNESP/Pref. São Roque - 2019) Conforme o artigo 4º, da Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Entre outros elementos, a garantia de prioridade compreende:

- a) agilidade, no prazo máximo de vinte e quatro horas, em processos e decisões judiciais nos quais haja criança envolvida.
- b) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.
- c) destinação extemporânea de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.
- d) preterição na formulação e na execução das políticas sociais públicas para crianças e adolescentes.
- e) postergação de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública.

16. (VUNESP/TJ-AC - 2019) O Estatuto da Criança e do Adolescente é orientado pelo princípio da proteção integral da criança e do adolescente, que tem como marco legal o artigo 227 da Constituição Federal. Sob tal ótica, quanto à técnica empregada pelo diploma menorista para definir criança e



adolescente, bem como para considerá-los sujeitos de direitos e obrigações frente à família, à sociedade e ao Estado, é correto afirmar que

- a) a condição psíquica pode ser considerada de forma complementar à biológica porque a idade, isoladamente considerada, pode não levar à segura qualificação do menor como criança ou adolescente, adotando-se critério cronológico mitigado.
- b) ao se permitir que o maior de 18 (dezoito) anos permaneça no pólo passivo de ação de execução de medida socioeducativa, o Estatuto da Criança e do Adolescente não restou adstrito ao critério cronológico absoluto.
- c) é de diferenciação e tem por objetivo impedir a tipificação de condutas perpetradas por pessoa menor de 12 (doze) anos como infração penal, nos termos da legislação aplicável.
- d) de acordo com o artigo 2º, *caput*, criança é pessoa com até 12 (doze) anos incompletos, e adolescente aquela que tiver entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, adotando-se critério cronológico absoluto.

17. (VUNESP/TJ-MT - 2018) No que se refere à garantia da prioridade absoluta, da forma como prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, tem-se que esta compreende:

- a) garantia de imunidade contra todo tipo de exploração sexual.
- b) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas.
- c) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, salvo se houver idoso.
- d) destinação privilegiada de recursos públicos e privados nas áreas relacionadas com o meio ambiente e os direitos sociais.
- e) a extensão da proteção quando atingida a idade adulta em situações expressamente previstas na lei.

18. (VUNESP/MPE-SP - 2016) O artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária e, em seu parágrafo único, esclarece que a garantia de prioridade compreende, além de outras, a

- a) primazia na destinação de recursos voltados à proteção e ao socorro nas instituições públicas.
- b) primazia na destinação de recursos para atendimento emergencial, exclusivamente no sistema público de saúde.
- c) primazia na formulação e na execução das políticas públicas voltadas ao esporte.
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.
- e) destinação privilegiada de recursos materiais e financeiros voltados ao atendimento em instituições particulares especializadas.

GABARITO



1. B
2. C
3. A
4. B
5. A
6. E
7. B
8. B
9. B
10. A
11. B
12. C
13. D
14. D
15. B
16. D
17. B
18. D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.